



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**P A R E C E R**

TC-002038/026/12

**Pedido de Reexame**

**Município:** Emilianópolis.

**Prefeito:** Sr. Francisco Bresque.

**Assunto:** Contas anuais do exercício de 2012.

**Requerente:** Sr. Francisco Bresque - Prefeito à época.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 01-04-14, publicado no D.O.E. de 24-04-14.

**Advogados:** Drs. Ana Cláudia Gerbasi Cardoso e Lindolfo José Vieira da Silva.

**Acompanha:** TC-002038/126/12.

**Procurador de Contas:** Dr. João Paulo Giordano Fontes.

***EMENTA: Pedido de Reexame. Município: Emilianópolis. Contas anuais do exercício de 2012. Razões do pedido não acolhidas. Irregularidades não afastadas. Conhecido e não provido Votação unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002038/026/12.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Plenário, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em sessão de 11 de fevereiro de 2015, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente conheceu do Pedido de Reexame formulado pelo ex-Prefeito de Emilianópolis e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se o r. Parecer desfavorável, publicado no Diário Oficial do Estado de 24 de abril de 2014, juntado às fls. 158 dos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 06 de março de 2015.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente**

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator**

MS